



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5823 / 2021

Requerente: **ENI SILVA DO PRADO** CPF: 984.421.809-82

Contato: **ENI SILVA DO PRADO - licitcao.franciscobeltrao@gmail.com**

Telefone: **4699739891**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO ADITIVO DE META E PRAZO
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2021
CONTRATO Nº 181/2021

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 08 de Junho de 2021

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 614/2021

DATA: 07/06/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 90 (noventa) dias aos contratos abaixo, referente a **Inexigibilidade nº 28/2021**, à partir do vencimento em 30/06/2021:

CONTRATO Nº 181/2021 – ENI SILVA DO PRADO

Justificativa: O aditivo se faz necessário para garantir o atendimento aos pacientes, sendo estes substituídos gradativamente por profissionais do PSS nº 09/2021, não comprometendo o serviço da rede.

Atenciosamente


Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2021, que entra em vigor a partir de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ENI SILVA DO PRADO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ENI SILVA DO PRADO, inscrita no CPF sob o nº 984.421.809-82, portadora de RG nº 8.688.121-6, inscrita no PIS/PASEP sob o nº 125.12329.16-1, CBO Nº 322205 (Atendente em enfermagem), residente na RUA SANTA MARTA, nº 228, no Bairro Cilandio Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.668/83 e suas alterações subsequentes, assinam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da inabilitação da licitação nº 028/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de uma técnica em enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprido as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 375/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	76207	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento em enfermagem para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	7.402,85

Período de contratação	Valor total em reais	Valor total do presente contrato
12 meses e 15 dias	R\$ 2.115,10	R\$ 7.402,85

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concordar em receber é de R\$ 7.402,85 (sete mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, lúctas e acariadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas e seguir expressões, definições dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados na UPA 24 HORAS, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
CNPJ: 77.816.510/0001-66 / e-mail: licita_municipal@francisco-beltrao.pr.gov.br - Telefone: (98) 3520-2100



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ajuí prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar veridões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 2000 - ATENÇÃO BÁSICA BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID-19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta de despesa	Funcional	Programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo de fonte
5211	36.008	10.122	1001.2100	1018	00-Execução
5580	58.096	10.301	1001.2059	303	00-Execução
6187	38.098	10.302	1001.2063	484	00-Execução
6188	38.098	10.301	1001.2066	484	00-Execução
6189	38.098	10.302	1001.2084	484	00-Execução

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
CNPJ: 77.816.510/0001-66 / e-mail: licita_municipal@francisco-beltrao.pr.gov.br - Telefone: (98) 3520-2100

000041



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENI SILVA DO PRADO
CPF: 984.421.809-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:58 do dia 07/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2021.

Código de controle da certidão: **E815.187D.211A.9B56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENI SILVA DO PRADO

CPF: 984.421.809-82

Certidão n°: 18042410/2021

Expedição: 07/06/2021, às 11:47:26

Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENI SILVA DO PRADO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **984.421.809-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0818/2021

PROCESSO Nº : 5823/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : ENI SILVA DO PRADO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 08 de junho de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 181/2021, decorrente da Inexigibilidade nº 28/2021 (Chamamento Público nº. 01/2021), que tem por objeto a prestação de serviços de técnico de enfermagem para suprir as necessidades extraordinárias de ações de combate e prevenção à Covid-19 na UPA 24 horas, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em 90 (noventa) dias e de acrescer valor para pagar o novo período.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos Contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aquí o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma contratada, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de técnico de enfermagem podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria inúmeros transtornos à municipalidade, especialmente porque estão relacionados às ações de combate e prevenção à pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19).

A presente situação encontra-se regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 189, 267, 376 e 408/2020, que admitem a prorrogação contratual em seu art. 2º, parágrafo único, ou seja: *"limitado à vigência da situação de emergência de que trata este Decreto"*.

Ressalta-se que foi estabelecido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e reconhecido no Município de Francisco Beltrão pelo Decreto Legislativo da ALEP (Assembleia Legislativa do Paraná), nos termos do Decreto Municipal nº 184/2020, assim como considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado do Paraná por mais 180 dias, através do Decreto nº. 6.543 de 15/12/2020, e no Município através do Decreto nº. 156 de 25/03/2021.

Neste ponto, cumpre observar que, embora o contrato originário dispõe em sua Cláusula Quinta que a vigência fica estabelecida até 30/06/2021, mostra-se adequada a sua prorrogação em mais 90 dias para viabilizar a continuidade dos serviços de excepcional necessidade em saúde pública até que o profissional contratado seja gradativamente substituído por aqueles classificados no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 09/2021 para o mesmo objeto.

² Acórdão nº. 1.136/2002 - TCU - Plenário.

³ *Jr: Eficácia nas Licitações e Contratos*, Editora Del Rey: 2011.



No que concerne ao incremento do valor contratual, por se tratarem de serviços contínuos, o contrato em análise necessita de saldo quantitativo suficiente para suprir o período de prorrogação, não se tratando de acréscimo além do previsto ordinariamente, de forma a não incidir a observação dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 30/06/2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 08/06/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 181/2021 (Inexigibilidade nº 28/2021), a fim de prorrogar o prazo de vigência em 90 (noventa) dias e acrescer valor proporcional ao novo período contratual, observando-se a obrigatoriedade de ser gradativamente substituído o profissional contratado pelos classificados no PSS nº. 09/2021.

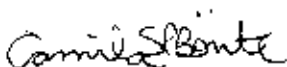
Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993,⁴ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de junho de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 378/2021

PROCESSO N.º : 5823/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO 181/2021 – INEXIGIBILIDADE 028/2021
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e valor ao Contrato Administrativo n.º 181/2021, referente à prestação de serviços de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem em caráter de urgência, decorrentes da pandemia de COVID-19.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia dos contratos administrativos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0818/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 90 (noventa) dias, com acréscimo do valor correspondente.

Comunique-se a parte interessada, autorizada a oposição de assinatura digitalizada no termo.

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **ENI SILVA DO PRADO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ENI SILVA DO PRADO**, inscrita no CPF sob o nº 984.421.809-82, portadora de RG nº 6.689.121-6, inscrita no PIS/PASEP sob o nº 125.12329.16-1, CBO Nº 322205(técnico em enfermagem), residente na RUA SANTA MARTA, nº 228, no Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de uma técnica em enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5823/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

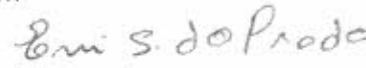
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	76207	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendi Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	2.115,10	6.345,30

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


ENI SILVA DO PRADO
 CONTRATADA
 CPF nº 984.421.809-82

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **ENI SILVA DO PRADO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 28/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de uma técnica em enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5823/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	76207	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendi Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	2.115,10	6.345,30

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

	Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde				
82	Fralda descartável infantil, tamanho PEQUENA, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	ANDERSON WILMSEN-ME	ANTONIO	PANTHER	NÃO AMOSTRA APRESENTOU
83	Fralda descartável infantil, tamanho MÉDIA, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	ANDERSON WILMSEN-ME	ANTONIO	PANTHER	NÃO AMOSTRA APRESENTOU
84	Fralda descartável infantil, tamanho GRANDE, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	ANDERSON WILMSEN-ME	ANTONIO	PANTHER	NÃO AMOSTRA APRESENTOU
85	Fralda descartável infantil, tamanho EXTRA GRANDE, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	PANIFICADORA LTDA	BIACH	PANTHER	NÃO AMOSTRA APRESENTOU
104	Limpador multiuso limpeza pesada, capaz de limpar sujeiras como: fuligem, gorduras, risco de lápis, molho de tomate, café, caneta hidrocor, giz de cera, barro, caneta permanente, graxa, marca de sapato, marca de dedos, etc. para utilização em superfícies em geral, azulejos, esmaltados, fôrmica, paredes, vidro, inox, cerâmica, espelho, plásticos, acrílicos, metais, ladrilhos, pisos, etc. apresentação da embalagem em frasco plástico com 500 ml.	ALDECIR PAN & CIA LTDA		UAU	O produto atende as especificações do edital
129	Papel higiênico folha simples, rolo com 300 m (tolerância de 2%), papel não reciclado, na cor branco, fragrância neutra, macio, gofrado - 1ª qualidade. Apresentação em embalagem com 08 rolos, com identificação da classe, marca, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC.	ANDERSON WILMSEN-ME	ANTONIO	TROPICUS	O produto não atende as especificações do edital em relação a ausência de informações na embalagem: Cor do papel, classe e aroma do produto
170	Sacos plásticos para lixo, Classe I, Tipo A, capacidade nominal mínima 15L / 3Kg, BIODEGRADÁVEL, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal 2411/2008. Os sacos deverão ser resistentes e reforçados, colados com solda contínua, homogênea e uniforme, perfeitamente vedados que não permitam perda de conteúdo durante o manuseio, conforme as normas da ABNT NBR 9191. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Apresentação em embalagem com no mínimo 50 sacos.	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI		ECCO	NÃO AMOSTRA APRESENTOU

* As amostras foram apresentadas junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte de Chopinzinho, até o dia 02 de junho de 2021, aferidos pelos funcionários da Secretaria de Educação, estando de acordo com o descritivo, atendendo todas as especificações sem ressalvas.

Chopinzinho, 30 de junho de 2021.

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária M. de Educação Cultura e Esportes

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FF79BC7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 579/2021 – Pregão nº 21/2021.

OBJETO: Fornecimento de uniformes e rouparias para utilização dos servidores das secretarias municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5578/2021.

Fica acrescido ao contrato os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	75629	BERMUDA PROGRAMA ESCOLA 2030, MICRO FIBRA SEM FORRO, EM DIVERSOS TAMANHOS [...]	UN	340,00	16,38	5.569,20
001	5	75633	CALÇA PROGRAMA ESCOLA 2030, MICRO FIBRA COM FORRO, DIVERSOS TAMANHOS, BOLSOS EMBUTIDOS NA LATERAL E UM BOLSO TRASEIRO [...]	UN	340,00	29,68	10.091,20
001	20	75648	JAQUETA PROGRAMA ESCOLA 2030, COM FORRO, EM DIVERSOS TAMANHOS, COM COR A DEFINIR EM TOM DE AZUL MARINHO [...]	UN	165,00	69,69	11.498,85
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 27.159,25							

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C0DD07FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **ENI SILVA DO PRADO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 28/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de uma técnica em enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5823/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	76297	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atender Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	2.115,10	6.345,30

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6393C470

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **JESSICA TAINARA LOPES DE JESUS**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021.

OBJETO: Prestação de serviços consistente em 01 (uma) enfermeira para atendimento no Instituto da Mulher, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5816/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75922	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no INSTITUTO DA MULHER, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	3.610,83	10.832,49

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6C16B5DF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRUNA HIRAFUJI SCHNEIDER SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 374/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 37/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro JARDIM FLORESTA, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração de valor do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5826/2021.

Fica atualizado o valor do serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	QTD	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
1	76361	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	13.292,42		14.304,56	
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS							R\$ 6.072,84	

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:AF4936EE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BONIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**